



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Assunto: Julgamento da Impugnação ao Edital nº 02/2026 – 1ª Coletânea da Fundação de Cultura e Juventude "Raízes Literárias"

A Comissão Organizadora da **1ª Coletânea da Fundação de Cultura e Juventude "Raízes Literárias"**, instituída pela Portaria nº 18/2026, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital nº 02/2026 e pela legislação vigente, torna pública a presente decisão administrativa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada tempestivamente pelo **Grupo de Escritores do Vale do Guaporé**, em face do Edital nº 02/2026, que regulamenta a seleção de textos literários destinados à composição da **1ª Coletânea da Fundação de Cultura e Juventude "Raízes Literárias"**.

Os impugnantes apresentaram diversos apontamentos relativos à fundamentação legal, objeto do edital, tema da coletânea, categorias literárias, critérios de participação, documentação exigida, forma de avaliação, cronograma, publicação da obra, direitos autorais e demais disposições do instrumento convocatório, requerendo sua revisão e a republicação do edital.

Recebida a impugnação, esta Comissão procedeu à análise técnica e administrativa dos argumentos apresentados, avaliando sua pertinência e seus reflexos sobre a adequada execução do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação administrativa constitui importante instrumento de controle e aperfeiçoamento dos atos administrativos, permitindo que a Administração Pública reavalie seus procedimentos à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

No caso em análise, embora nem todos os argumentos apresentados pelos Impugnantes revelem vícios de legalidade ou imponham obrigatoriamente a alteração do Edital nº 02/2026, a análise administrativa realizada por esta Comissão evidenciou a conveniência e oportunidade de promover revisão mais ampla do instrumento convocatório, visando ao seu aperfeiçoamento técnico, jurídico e operacional.

Verificou-se que parte dos apontamentos apresentados, somada às avaliações internas realizadas pela Comissão Organizadora, recomendam a revisão de diversos dispositivos

Rua Guaporé, número 4719, bairro Centro – Rolim de Moura/RO – CEP 76.940.000

Email: culturarm2019@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

relacionados à organização do procedimento, à forma de apresentação da documentação, aos mecanismos de avaliação, ao cronograma e à futura execução do projeto editorial.

Embora tais adequações possam, em tese, ser promovidas mediante sucessivas retificações, concluiu-se que essa alternativa comprometeria a clareza e a unidade normativa do edital, além de dificultar sua compreensão pelos futuros participantes.

Mostra-se, portanto, mais adequado, eficiente e eficaz revogar o instrumento convocatório atualmente vigente e promover a publicação de um novo edital consolidado, incorporando todas as melhorias consideradas pertinentes.

Importa destacar que a presente decisão **não decorre do reconhecimento de nulidade ou ilegalidade do Edital nº 02/2026**, mas do exercício regular do poder de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode rever seus próprios atos quando entender conveniente ao interesse público ou quando verificar a necessidade de seu aperfeiçoamento.

Ressalta-se, ainda, que o período de inscrições previsto no edital ainda não havia sido iniciado, inexistindo participantes inscritos, direitos adquiridos ou expectativas jurídicas consolidadas, circunstâncias que afastam qualquer prejuízo aos interessados e autoriza a adoção da presente medida administrativa.

Dessa forma, considerando o interesse público, a busca pela máxima segurança jurídica, a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e a conveniência administrativa de consolidar todas as alterações em novo edital, revela-se juridicamente recomendável a revogação do Edital nº 02/2026.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora, por unanimidade,

DECIDE:

1. Conhecer da impugnação apresentada, porquanto tempestiva e regularmente protocolada.
2. Acolher parcialmente a impugnação, exclusivamente quanto à necessidade de reavaliação do instrumento convocatório, sem reconhecimento de ilegalidade das cláusulas constantes do Edital nº 02/2026.
3. Revogar, por razões de interesse público, conveniência administrativa, eficiência e necessidade de aperfeiçoamento do procedimento, o Edital nº 02/2026 – 1ª Coletânea da Fundação de Cultura e Juventude "Raízes Literárias", sem reconhecimento de nulidade ou ilegalidade do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

4. Determinar a elaboração e publicação de novo edital, consolidando todas as alterações técnicas, administrativas e jurídicas consideradas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica.
5. Determinar a publicação desta decisão nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do Edital nº 02/2026, assegurando ampla publicidade aos interessados.
6. Dar ciência formal ao Grupo de Escritores do Vale do Guaporé acerca do teor desta Decisão Administrativa, mediante envio de intimação ao endereço eletrônico e/ou físico indicado no requerimento de impugnação, assegurando-lhes a ciência inequívoca deste ato administrativo.
7. Considerando que o período de inscrições ainda não havia sido iniciado, a presente revogação não gera qualquer direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação indenizatória em favor de terceiros.
8. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de julho de 2026.

Franklin Bruno Gubert Queres
Presidente da Comissão

Juliane Batista Oliveira
Membro da Comissão

Fabrício Vieira Ramos
Membro da Comissão

